

# **LEI Nº 5.903, de 03 de março de 2023**

*Estabelece estratégias e mecanismos para garantir a Acessibilidade Comunicacional em Itaúna*

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes legais, aprova e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Prefeitura de Itaúna e Câmara Municipal adotarão medidas e estratégias que visam eliminar as barreiras na comunicação garantindo a Acessibilidade Comunicacional por meio de ajuda técnica e tecnologia assistida.

**Art. 2º** - Essa Lei garante que os meios de comunicação e peças de divulgação da Prefeitura de Itaúna e da Câmara Municipal se tornem acessíveis às pessoas com deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, objetivando garantir o direto de acesso à informação e comunicação.

**Art. 3º** - O site da Prefeitura de Itaúna deverá adotar, caso ainda não possua, medidas de Acessibilidade Comunicacional, tais como: aumento e diminuição da fonte, inversão e contraste de cores, leitor de página e tradução de textos da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais.

**Art. 4º** - O site da Câmara Municipal de Itaúna deverá adotar medidas de Acessibilidade Comunicacional, tais como: aumento e diminuição da fonte, inversão e contraste de cores, leitor de página e tradução de textos da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais.

**Art. 5º** - A Prefeitura de Itaúna deverá prever em todos os seus eventos oficiais a atuação de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais.

**Art. 6º** - Em desfiles cívicos e eventos artístico-culturais a Prefeitura de Itaúna deverá adotar o recurso de audio-descrição, destinando-o para cegos e pessoas com deficiência visual.

**Art. 7º** - A Câmara Municipal de Itaúna deverá prever em todas suas sessões, ordinárias, extraordinárias e solenes, a atuação de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais.

**Art. 8º** - Todos os vídeos institucionais e informes publicitários produzidos pela Prefeitura de Itaúna e a Câmara Municipal deverão conter legenda closed caption e/ou tradução com a Língua Brasileira de Sinais.

**Art. 9º** - Todas as Redes Sociais (Facebook, Instagram e Twitter) da Prefeitura de Itaúna e da Câmara Municipal deverão adotar a estratégia “#PraCegoVer”, que consiste na descrição de imagens para pessoas apreciação de pessoas com deficiência visual, com dislexia, deficiência intelectual e com déficit de atenção.

**Art. 10** - Fica estabelecido que no mínimo 5% (cinco por cento) de toda produção impressa (folders, programas, encartes, panfletos, livros e afins) da Prefeitura de Itaúna e da Câmara Municipal deverá ser confeccionada em Braile.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei através de Decreto, e o Poder Legislativo Municipal por Portaria, no prazo de 180 dias contados da promulgação desta Lei.

Itaúna, 03 de março de 2023

**Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior**  
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG

LAS

## **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei apresentado para análise e aprovação tem por objetivo estabelecer estratégias e mecanismos de garantia a Acessibilidade Comunicacional em Itaúna. Caso aprovado, a Prefeitura de Itaúna e a Câmara Municipal de Itaúna deverão adotar estratégias que visam eliminar as barreiras na comunicação por meio de ajuda técnica e tecnologia assistida.

Com a aprovação dessa Lei será possível garantir que os meios de comunicação e as peças de divulgação dos Poderes Executivo e Legislativo se tornem acessíveis às pessoas com deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, objetivando garantir o direto de acesso à informação e comunicação.

Itaúna, 31 de outubro de 2022

**Leonardo Alves do Santos**  
Vereador - PODEMOS